

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Geilton Costa" <licitacao@onccertificacao.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 11/09/2026 11:11 (04:53 horas atrás)
Assunto: Re: DILIGÊNCIA LE SAP 465/2026
Anexos: RESPOSTA A DILIGENCIA COMPLETA.pdf (1.62 MB)

Prezado Delcio

Em atendimento a vossa solicitação segue resposta a diligência.

Atenciosamente,

Geilton Moreira da Costa

Gestor de Licitações e Contratos

Cel./ WhatsApp +55 27 99695-6461

ONC Organismo Nacional de Certificação

Rua Correia Dias, 184, 11º andar - Paraíso

04104-000 São Paulo - SP Caixa Postal: 111399

Fone: +55 11 3052-4274

www.onccertificacao.com.br

Em 09/09/2026 09:58, Comissao Permanente de Licitacoes escreveu:

Referente LE Nº 465/2026,

Protocolo SAP nº 10000000465 - LOTE ÚNICO

Bom dia,

Realizada a competente análise da habilitação técnica pelo setor requisitante, conforme documento em anexo, foi identificado que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos técnicos do edital e termo de referência, para o que solicitamos, em diligência os esclarecimentos / documentos necessários ao prosseguimento do certame.

Prazo de resposta: 03 (três) dias úteis ou seja até até o final do dia 14/09/2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Délcio Chicora

Pregoeiro



Comissao Permanente de Licitacoes

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223

cplc.appa@appa.pr.gov.br

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – PORTOS DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA – SUPGOV/DPR

Ref.: Edital LE nº 465/2026
SAP nº 1000000465
Correspondência nº 900/2026

Assunto: Resposta à Diligência – Comprovação de Qualificação Técnica

A ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., em atenção à diligência formulada no âmbito do Edital LE nº 465/2026, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos técnicos, jurídicos e documentos complementares destinados à demonstração de sua qualificação e capacidade para execução do objeto da contratação.

A ONC reconhece a importância da diligência como instrumento destinado ao esclarecimento e à adequada aferição da capacidade técnica da licitante, razão pela qual apresenta, de forma individualizada, os esclarecimentos relativos às alíneas “a”, “b” e “c” constantes da Correspondência nº 900/2026.

Conforme descrito pela própria Administração, o objeto consiste na contratação de organismo certificador acreditado para a prestação de serviços de auditoria externa de certificação, manutenção e recertificação do Sistema de Gestão Integrado – SGI da Portos do Paraná, abrangendo as normas:

ABNT NBR ISO 9001:2015;
ABNT NBR ISO 14001:2015; e
ABNT NBR ISO 45001:2018.

A diligência formulada pela Administração objetiva verificar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no instrumento convocatório.

1. DA ALÍNEA “A” – DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA EXPERIÊNCIA NO SETOR PORTUÁRIO

A alínea “a” da diligência solicita a indicação e/ou apresentação de, no mínimo, um atestado técnico relacionado às normas ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR ISO 14001:2015 e ABNT NBR ISO 45001:2018, relativo a autoridades portuárias, administrações portuárias, portos organizados, terminais portuários ou instalações portuárias.

Em atendimento à diligência, a ONC apresenta Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Porto de São Francisco do Sul, demonstrando experiência efetiva na realização de serviços de certificação no setor portuário, abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 14001.

Adicionalmente, foram apresentados outros atestados de capacidade técnica que comprovam a experiência técnico-operacional da ONC na realização de serviços de certificação conforme a ABNT NBR ISO 45001.

A documentação apresentada deve ser analisada em seu conjunto e sob a perspectiva material da capacidade efetivamente demonstrada, pois evidencia simultaneamente:

I – experiência concreta em certificação ISO 9001 no setor portuário;

II – experiência concreta em certificação ISO 14001 no setor portuário;

III – experiência comprovada em certificação ISO 45001;

IV – experiência na realização de auditorias de sistemas de gestão; e

V – conhecimento do contexto operacional de organizações portuárias.

Não se está, portanto, diante de organismo certificador sem experiência no setor portuário ou sem experiência em qualquer das normas que compõem o SGI pretendido.

Ao contrário, há demonstração material da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

1.1. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE CONJUNTA DOS ATESTADOS

Nesse ponto, mostra-se relevante considerar a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU no sentido de que restrições ao somatório ou à utilização conjunta de atestados de capacidade técnica exigem justificativa técnica específica.

A jurisprudência selecionada do TCU registra que a vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovação da qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade. O Tribunal também orienta que limitações ao número ou ao somatório de atestados somente se justificam quando a natureza e a complexidade do objeto demonstrarem sua indispensabilidade.

Portanto, caso o requisito seja interpretado no sentido de exigir que um único documento contemple simultaneamente as três normas e o ambiente portuário, tal interpretação deve necessariamente estar amparada em justificativa técnica que demonstre por que o conjunto dos atestados apresentados não seria suficiente para comprovar a capacidade material da licitante.

A finalidade da qualificação técnica é aferir a aptidão real do interessado para executar o objeto, e não privilegiar uma determinada forma documental quando a experiência correspondente encontra-se objetivamente demonstrada.

Diante disso, requer-se que a alínea “a” seja analisada considerando-se o conjunto dos atestados apresentados, reconhecendo-se a qualificação técnico-operacional da ONC para execução dos serviços.

2. DA ALÍNEA “B” – DA ACREDITAÇÃO E DA ATUAÇÃO EM NOME DE ORGANISMO INTERNACIONAL ACREDITADO

A alínea “b” solicita comprovação de acreditação válida junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e/ou organismo de acreditação internacional signatário de acordo de reconhecimento aplicável no âmbito do International Accreditation Forum – IAF, para os escopos pertinentes ao objeto.

Inicialmente, esclarece-se que a ONC é Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre para certificação conforme a ABNT NBR ISO 9001, conforme documentação apresentada.

Para atendimento aos demais escopos pertinentes ao objeto da contratação, a ONC mantém relação formal com organismo de certificação internacional parceiro – Libero Assurance, dentro de estrutura formal de atuação em nome do organismo parceiro, conforme documentação comprobatória apresentada.

Tal modelo de atuação não constitui mecanismo informal ou estranho ao sistema nacional e internacional de acreditação.

Ao contrário, existe disciplina específica aplicável às entidades que operam em nome de organismos de certificação de sistemas de gestão acreditados.

3. DA NIT-DICOR-084 E DO DOCUMENTO MANDATÓRIO IAF MD23

Merece especial destaque a NIT-DICOR-084 – Controle de Entidades que Operam em nome de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Acreditados, integrante do sistema de gestão da Cgcre/Inmetro.

O próprio Ofício Circular nº 7/2024/Dicor/Cgcre-Inmetro, de 18 de setembro de 2024, dirigido aos Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão, informa expressamente que o documento relativo ao controle de entidades que operam em nome de organismos acreditados foi implementado no sistema da Cgcre por meio da NIT-DICOR-084.

O mesmo Ofício esclarece que a disciplina se aplica às organizações que executam e/ou gerenciam atividades de certificação de sistemas de gestão em nome de um Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão acreditado.

A NIT-DICOR-084 tem como fundamento o documento mandatário internacional:

IAF MD23 – Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies.

Portanto, existe reconhecimento normativo expresso, tanto no sistema internacional do IAF quanto no sistema de gestão da própria Cgcre/Inmetro, da existência de entidades que desempenham atividades de certificação em nome de organismos certificadores acreditados, desde que submetidas aos controles, responsabilidades e requisitos aplicáveis.

A estrutura apresentada pela ONC deve ser compreendida exatamente nesse contexto.

4. DA ESTRUTURA ONC – LIBERO ASSURANCE

A ONC possui sua própria acreditação perante a Cgcre/Inmetro para ABNT NBR ISO 9001 e, para atendimento aos demais escopos pertinentes ao objeto, mantém relação formal com a Libero Assurance, organismo internacional parceiro.

Foi apresentada documentação relativa à acreditação internacional pertinente ao organismo parceiro, incluindo documentação referente ao International Accreditation Service – IAS, bem como documentação destinada a demonstrar a relação estabelecida com a ONC para atuação no Brasil.

É importante esclarecer que a ONC não pretende atribuir a si própria a titularidade de creditações pertencentes ao organismo internacional parceiro.

A questão técnica é distinta.

O que se demonstra é a existência de uma estrutura formal de atuação em nome de organismo de certificação acreditado, modelo expressamente contemplado pelo IAF MD23 e implementado no sistema de gestão da Cgcre/Inmetro por intermédio da NIT-DICOR-084.

Assim, a análise da qualificação deve considerar conjuntamente:

- a) a acreditação própria da ONC perante a Cgcre/Inmetro para ISO 9001;
- b) a acreditação internacional apresentada pelo organismo parceiro;
- c) os respectivos escopos abrangidos;
- d) a relação formal existente entre ONC e Libero Assurance; e
- e) o modelo internacionalmente reconhecido de entidades que operam em nome de organismos certificadores acreditados.

Por essa razão, requer-se que a documentação seja analisada em seu conteúdo material e em conjunto, e não de forma isolada.

5. DA ALÍNEA “C” – DA EXIGÊNCIA RELACIONADA AO ECOPORTS/PERS

Quanto à alínea “c”, a diligência solicita comprovação de atuação técnica, participação institucional, reconhecimento formal ou experiência relacionada ao programa EcoPorts, fundamentado no Port Environmental Review System – PERS e alinhado às diretrizes da European Sea Ports Organisation – ESPO, demonstrando conhecimento e experiência na aplicação de referenciais de sustentabilidade portuária.

A ONC entende necessário analisar esse requisito sob três perspectivas:

- I – pertinência técnica com o objeto;
- II – proporcionalidade e competitividade; e
- III – impacto econômico concreto verificado no próprio certame.

6. DA DISTINÇÃO ENTRE ISO 14001 E ECOPORTS/PERS

A ONC reconhece plenamente a relevância do EcoPorts/PERS para a gestão ambiental e sustentabilidade do setor portuário.

Entretanto, o PERS constitui referencial distinto das certificações ISO que integram o objeto da presente licitação.

O próprio EcoPorts define o Port Environmental Review System – PERS como um padrão de gestão ambiental específico para o setor portuário.

O portal institucional esclarece que o PERS incorpora requisitos gerais de sistemas reconhecidos, inclusive a ISO 14001, mas acrescenta requisitos que consideram especificamente as características dos portos.

A própria descrição institucional, portanto, confirma a distinção:

ISO 14001 e PERS possuem interfaces ambientais, mas não constituem o mesmo esquema de avaliação.

O objeto do presente certame consiste em certificação, manutenção e recertificação do SGI nas normas:

- ISO 9001;
- ISO 14001;
- ISO 45001.

Não integra o objeto contratual a realização de certificação PERS.

Consequentemente, experiência específica em PERS pode representar conhecimento adicional do contexto portuário, mas não constitui, por natureza, competência intrínseca indispensável à realização de auditoria de certificação ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 45001.

7. DO ART. 58, II, DA LEI Nº 13.303/2016

A questão assume especial relevância diante do regime jurídico aplicável ao presente certame.

O art. 58 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a habilitação será apreciada exclusivamente segundo os parâmetros nele estabelecidos.

O inciso II determina expressamente:

“qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.”

Assim, a própria Lei das Estatais estabelece vínculo direto entre a qualificação técnica exigida e as parcelas relevantes do objeto efetivamente contratado.

No presente caso, as parcelas técnicas centrais são a execução das auditorias de certificação, manutenção e recertificação:

ISO 9001;
ISO 14001; e
ISO 45001.

Não se encontra entre as entregas contratadas a certificação PERS.

Por consequência, transformar experiência prévia específica em EcoPorts/PERS em requisito eliminatório, sem demonstração de sua indispensabilidade para a realização das auditorias ISO contratadas, pode extrapolar a relação necessária entre qualificação exigida e objeto a ser executado.

8. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM TIPOLOGIA ESPECÍFICA

A orientação do Tribunal de Contas da União reforça essa conclusão.

No Acórdão 433/2018-TCU-Plenário, o Tribunal assentou:

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.”

A mesma orientação foi reiterada no Acórdão 1.567/2018-TCU-Plenário.

A analogia com a situação presente é relevante.

Não se questiona a possibilidade de a Administração exigir capacidade técnica.

Questiona-se apenas se uma experiência extremamente específica em programa distinto do objeto contratado pode assumir caráter eliminatório sem que sua indispensabilidade à execução das certificações ISO esteja objetiva e tecnicamente demonstrada.

9. DA CONCENTRAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DO PERS NA LRQA NEDERLAND B.V.

Existe, ainda, circunstância objetiva especialmente relevante para a análise da competitividade.

O próprio portal institucional do EcoPorts/ESPO informa, em relação ao PERS:

“Its implementation is independently reviewed by LRQA Nederland B.V.”

Ou seja, a implementação do PERS é revisada independentemente pela LRQA Nederland B.V.

O procedimento oficial divulgado pelo EcoPorts estabelece ainda, na etapa de avaliação:

“Evaluation of your application by LRQA Nederland B.V.”

O portal oficial informa também que os candidatos aprovados recebem certificado de verificação e relatório de feedback decorrentes dessa avaliação.

No sistema destinado aos portos fora da Europa, a ECOSLC Foundation estabelece estrutura equivalente.

Seu procedimento oficial prevê expressamente:

“Evaluation of your application by Lloyd's / LRQA Netherlands.”

A ECOSLC registra ainda que o PERS é submetido a revisão independente e que a certificação possui validade de dois anos.

Essa informação não autoriza afirmar, sem documentação adicional, que a LRQA seja a única empresa mundial que possa possuir qualquer experiência relacionada ao PERS.

Entretanto, demonstra de maneira objetiva que a avaliação independente oficial do programa PERS se encontra institucionalmente vinculada à LRQA Nederland B.V./LRQA Netherlands.

Isso torna o universo de organizações com experiência direta nesse sistema naturalmente muito mais restrito do que o universo de organismos acreditados e tecnicamente aptos a realizar certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

10. DO CASO CONCRETO DO PORTO DE PARANAGUÁ

A relevância dessa questão é reforçada pelo próprio histórico recente do Porto de Paranaguá.

A ECOSLC Foundation publicou, em julho de 2026, comunicado informando que o Porto de Paranaguá obteve em junho de 2026 sua segunda certificação EcoPorts PERS, após validação pela auditora independente LRQA Netherlands.

O comunicado registra ainda que a conformidade com o padrão EcoPorts PERS é avaliada de forma independente pela LRQA Netherlands.

Tem-se, portanto, uma clara separação entre:

- a) a avaliação específica do Porto de Paranaguá conforme o referencial EcoPorts/PERS, submetida à LRQA Netherlands; e
- b) o presente certame, destinado à contratação de organismo certificador para as normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

Os dois processos possuem interfaces ambientais, mas não apresentam o mesmo objeto.

Esse aspecto torna especialmente necessária a demonstração da razão pela qual experiência no primeiro processo seria indispensável para a contratação do segundo.

11. DO EFEITO POTENCIALMENTE RESTRITIVO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 13.303/2016 determina, em seu art. 31, que as licitações das empresas estatais se destinem à seleção da proposta mais vantajosa e observem, entre outros, os princípios da igualdade, eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

Nesse contexto, a utilização de experiência específica em EcoPorts/PERS como requisito eliminatório deve ser submetida a cuidadoso exame de proporcionalidade.

A questão não é abstrata.

O próprio sistema PERS atribui à LRQA Netherlands papel institucional na avaliação independente de sua conformidade.

Consequentemente, a exigência de experiência específica nesse programa pode restringir significativamente o universo de competidores, embora a prestação a ser contratada seja relativa a certificações ISO.

O risco concorrencial torna-se ainda mais evidente quando analisados os resultados efetivamente obtidos na fase de disputa.

12. DO RESULTADO ECONÔMICO DA DISPUTA

Na fase competitiva do presente certame, foram apresentadas as seguintes propostas finais:

Licitante	Proposta final
ONC Certificação	R\$ 119.000,00
QMS do Brasil	R\$ 119.890,00
LRQA do Brasil	R\$ 195.128,11

A primeira constatação relevante é que as propostas da ONC Certificação e da QMS do Brasil encontram-se praticamente no mesmo patamar econômico, com diferença inferior a 1%.

Esse resultado constitui importante indicativo objetivo de competição de preço pelo objeto licitado.

Por outro lado, a proposta final da LRQA do Brasil, no valor de R\$ 195.128,11, supera a proposta da ONC em:

R\$ 76.128,11

o que corresponde a aproximadamente:

63,97% de acréscimo em relação à proposta da ONC.

Também supera substancialmente a proposta apresentada pela QMS do Brasil.

A diferença econômica, portanto, não é marginal.

É expressiva.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A EXIGÊNCIA ECOPORTS/PERS E O RESULTADO ECONÔMICO CONCRETO

O resultado da disputa acrescenta elemento concreto à análise jurídica do requisito EcoPorts/PERS.

A questão deixa de se limitar a saber, em abstrato, se a exigência reduz ou não a competitividade.

Há potencial consequência econômica mensurável.

Caso a exigência relacionada ao EcoPorts/PERS seja interpretada de forma estrita e eliminatória, afastando organismos tecnicamente capacitados para executar as certificações ISO por não possuírem experiência específica naquele programa, poderá ocorrer a exclusão de propostas significativamente mais econômicas.

No caso da ONC, a diferença em relação à proposta da LRQA do Brasil atinge R\$ 76.128,11, ou aproximadamente 63,97%.

A questão é particularmente relevante porque o resultado final contratado permanecerá exatamente o mesmo:

auditorias externas de certificação, manutenção e recertificação:

ISO 9001;
ISO 14001; e
ISO 45001.

A contratação não se transformará em certificação EcoPorts/PERS em razão da experiência prévia do organismo certificador nesse programa.

Portanto, para que uma experiência específica externa ao núcleo das certificações ISO possa justificar o afastamento de proposta aproximadamente 64% inferior, é razoável exigir demonstração técnica consistente de que essa experiência é indispensável à adequada execução do objeto.

14. DA ECONOMICIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A presente argumentação não pretende sustentar que a Administração esteja obrigada a contratar simplesmente o menor preço, independentemente da qualificação técnica.

Evidentemente, não está.

A proposta mais barata somente pode ser selecionada se o licitante atender aos requisitos técnicos legítimos necessários à adequada execução do objeto.

Contudo, o caso concreto apresenta situação diversa.

A ONC demonstrou:

- a) experiência em ISO 9001;
- b) experiência em ISO 14001;

- c) experiência em ISO 45001;
- d) experiência concreta em ISO 9001 e ISO 14001 no próprio setor portuário;
- e) estrutura técnico-operacional de certificação;
- f) acreditação própria para ISO 9001; e
- g) estrutura formal internacional apresentada para atendimento aos demais escopos, nos termos anteriormente esclarecidos.

Portanto, a controvérsia não se estabelece entre uma empresa sem capacidade técnica e outra tecnicamente habilitada.

A questão consiste em determinar se uma experiência adicional específica em programa que não integra o objeto contratado pode afastar organismo que demonstra capacidade diretamente relacionada às certificações ISO licitadas.

Esse ponto assume especial relevância quando a consequência econômica potencial alcança R\$ 76.128,11.

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece expressamente a economicidade e a obtenção de competitividade entre os princípios que devem reger essas contratações, além da seleção da proposta mais vantajosa.

15. DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO BENEFÍCIO TÉCNICO CORRESPONDENTE

Caso a Administração entenda que a experiência específica em EcoPorts/PERS é indispensável à habilitação, mostra-se razoável que seja demonstrado de maneira objetiva:

- I – qual atividade prevista no contrato de certificação ISO depende necessariamente de experiência anterior em PERS;
- II – qual benefício técnico adicional será obtido nas auditorias ISO em razão dessa experiência;
- III – por que a experiência comprovada em ISO 9001 e ISO 14001 no setor portuário não seria suficiente para demonstrar conhecimento do ambiente operacional do Porto;
- IV – por que a experiência comprovada da ONC em ISO 45001 não seria suficiente para o respectivo sistema de gestão;
- V – qual parcela técnica ou economicamente relevante do objeto, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, corresponde especificamente à experiência EcoPorts/PERS; e
- VI – qual vantagem técnica concreta justifica eventual afastamento de proposta aproximadamente 64% mais econômica.

Sem essa correlação objetiva, existe risco de transformar uma experiência adicional em referencial distinto daquele contratado em barreira competitiva capaz de gerar custo adicional expressivo à Administração sem benefício técnico proporcional demonstrado.

16. DA EXPERIÊNCIA PORTUÁRIA JÁ COMPROVADA PELA ONC

É importante reiterar que a ONC não pretende afastar a necessidade de conhecimento das particularidades do setor portuário.

Ao contrário.

A própria ONC apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Porto de São Francisco do Sul, comprovando experiência concreta na execução de serviços relacionados às normas ISO 9001 e ISO 14001 em ambiente portuário.

Portanto, a ONC demonstra simultaneamente:

competência em sistemas de gestão;

experiência em gestão da qualidade;

experiência em gestão ambiental;

experiência em saúde e segurança ocupacional; e

experiência concreta no contexto operacional portuário.

Essa experiência possui relação direta, objetiva e imediata com o objeto licitado.

17. DA INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO ECOPORTS/PERS COMPATÍVEL COM A LEI Nº 13.303/2016

Diante de todos esses elementos, a ONC entende que a solução juridicamente mais adequada consiste em conferir ao requisito EcoPorts/PERS interpretação compatível com:

a) o objeto efetivamente contratado;

b) o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016;

c) o princípio da proporcionalidade;

d) a economicidade;

e) a obtenção da competitividade;

f) a seleção da proposta mais vantajosa; e

g) a jurisprudência do TCU quanto às exigências de experiência em tipologias específicas.

A experiência relacionada ao EcoPorts/PERS pode legitimamente ser considerada como elemento adicional de conhecimento do setor.

O que merece reconsideração é sua eventual utilização como barreira autônoma e eliminatória para organismos que demonstrem capacidade técnica nas normas efetivamente contratadas e experiência concreta no setor portuário.

A experiência em EcoPorts/PERS não deve funcionar como substituto indireto da comprovação de capacidade para certificação ISO nem como critério isolado de exclusão de organismo que já demonstra competência em ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e experiência portuária.

18. DA ANÁLISE MATERIAL E CONJUNTA DA QUALIFICAÇÃO DA ONC

Diante dos esclarecimentos apresentados, a qualificação da ONC deve ser apreciada de maneira integrada.

O conjunto documental demonstra:

I – experiência comprovada em ISO 9001 e ISO 14001 no setor portuário mediante atestado do Porto de São Francisco do Sul;

II – experiência comprovada em ISO 45001 mediante os demais atestados apresentados;

III – experiência na certificação de sistemas de gestão;

IV – acreditação própria perante a Cgcre/Inmetro para ISO 9001;

V – existência de estrutura formal de atuação com organismo internacional parceiro;

VI – documentação referente à acreditação internacional do organismo parceiro;

VII – relação formal entre a ONC e o organismo parceiro;

VIII – enquadramento dessa forma de atuação no modelo disciplinado pelo IAF MD23/NIT-DICOR-084;

IX – experiência concreta no ambiente operacional portuário; e

X – proposta economicamente mais vantajosa no resultado final da disputa.

Esses elementos demonstram capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e complexidade do objeto.

19. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a ONC – Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda. requer respeitosamente:

a) quanto à alínea “a”, que sejam analisados conjuntamente o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Porto de São Francisco do Sul, relativo às normas ISO 9001 e ISO 14001 no setor portuário, e os demais atestados apresentados, comprovando a experiência da ONC em ISO 45001;

- b) que eventual interpretação no sentido de exigir que um único atestado reúna simultaneamente as três normas e a experiência portuária seja acompanhada de justificativa técnica objetiva demonstrando a indispensabilidade dessa limitação, considerando a orientação do TCU quanto à possibilidade de somatório e análise conjunta de atestados;
- c) quanto à alínea “b”, que seja considerada a acreditação própria da ONC perante a Cgcre/Inmetro para ISO 9001, conjuntamente com a documentação referente ao organismo internacional parceiro e a relação formal existente entre as partes;
- d) que seja considerada, nessa análise, a disciplina estabelecida pelo IAF MD23 – Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies, implementada no sistema de gestão da Cgcre/Inmetro mediante a NIT-DICOR-084;
- e) quanto à alínea “c”, que o requisito relacionado ao EcoPorts/PERS seja interpretado em conformidade com o objeto efetivamente licitado e com o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016;
- f) que seja reconhecida a distinção técnica existente entre a certificação ISO 14001 e o programa EcoPorts/PERS, embora ambos possuam interface temática relacionada à gestão ambiental;
- g) que seja considerada, na análise da proporcionalidade do requisito, a informação institucional do próprio EcoPorts e da ECOSLC de que a conformidade com o PERS é submetida à avaliação independente da LRQA Nederland B.V./LRQA Netherlands;
- h) que seja considerada a circunstância concreta de que a própria certificação PERS do Porto de Paranaguá em junho de 2026 foi validada pela LRQA Netherlands;
- i) que a ausência de experiência específica anterior em EcoPorts/PERS não seja considerada, isoladamente, causa de inabilitação, diante da capacidade demonstrada pela ONC nas normas ISO que constituem o objeto e de sua experiência concreta no setor portuário;
- j) que seja considerado o resultado econômico efetivamente obtido na fase competitiva, especialmente a diferença de R\$ 76.128,11, aproximadamente 63,97%, entre a proposta da ONC, de R\$ 119.000,00, e a proposta da LRQA do Brasil, de R\$ 195.128,11;
- k) que se considere, igualmente, que as propostas da ONC (R\$ 119.000,00) e da QMS do Brasil (R\$ 119.890,00) ficaram praticamente no mesmo patamar econômico, constituindo indício objetivo de competição efetiva de preços;
- l) subsidiariamente, caso a Administração entenda indispensável a experiência específica em EcoPorts/PERS, que seja apresentada a respectiva justificativa técnica e econômica, demonstrando qual parcela relevante do objeto depende dessa experiência e qual vantagem concreta será proporcionada à execução das auditorias ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001;
- m) que seja demonstrado, nessa hipótese, por que a experiência da ONC em ISO 9001 e ISO 14001 no setor portuário, associada à sua experiência comprovada em ISO 45001, não seria suficiente para assegurar a adequada execução do objeto;
- n) que seja avaliado se eventual afastamento de proposta aproximadamente 64% inferior encontra correspondência em benefício técnico efetivo, mensurável e indispensável ao objeto contratado;

o) que a análise seja realizada à luz dos princípios da economicidade, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016; e

p) ao final, seja reconhecido o atendimento dos requisitos de qualificação técnica e, consequentemente, mantida a habilitação da ONC no Edital LE nº 465/2026, permitindo-se o regular prosseguimento do certame.

A ONC reafirma seu compromisso com a competência técnica, imparcialidade, confiabilidade e credibilidade dos processos de certificação e permanece à disposição dessa Administração para quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentação de documentos complementares que se mostrem necessários à completa elucidação das questões objeto da presente diligência.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de SETEMBRO de 2026.

 Documento assinado digitalmente
GEILTON MOREIRA DA COSTA
Data: 11/09/2026 11:01:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geilton Moreira da Costa
CPF 919.185.376-15
REPRESENTANTE COM PROCURAÇÃO

ATESTADO TÉCNICO Nº 01/2025 DE 05/08/2025.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ONC ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ (MF) nº: **44.102.941/0001-01**, localizada na Rua Correia Dias, 184 - 11º andar - Paraíso - CEP 04104-000 - São Paulo - SP, forneceu para a **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, CNPJ nº 29.307.982.0001-40, situada na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Cidade de São Francisco do Sul-SC, os serviços abaixo relacionados conforme especificado no contrato Nº: 0055/2025.

Objeto da Contratação:	RECERTIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES ABNT NBR ISO 9001:2015 E ABNT NBR ISO 14001:2015, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE E MELHORIA CONTÍNUA NOS PROCESSOS DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTAL DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Data da execução do serviço:	07 a 11/07/2025
Data da entrega do serviço:	25/07/2025
Auditor(a) Líder:	Sandra Mariano

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Conceitos: ruim, regular e bom

ITEM AVALIADO	CONCEITO
QUALIDADE	bom
PRAZO	bom
SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	bom

Atestamos, ainda, que os serviços referentes a 1ª Etapa do Contrato 0055/2025, foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Suellen Maria Jovita
Gerente de Planejamento e Gestão

Cleverton Elias Vieira
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9D3YIC82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUELLEN MARIA JOVITA (CPF: 053.XXX.429-XX) em 05/08/2025 às 15:01:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:12 e válido até 13/07/2118 - 15:10:12.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 08/08/2025 às 12:24:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDUzN181MzdfMjAyNV85RDNZSUM4Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000537/2025** e o código **9D3YIC82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Diretoria de Gestão
Departamento de Contratações
Seção de Emissão de Contratos
Rua René Bittencourt, nº 371 - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 - CONTRATANTE

Razão Social:	CASA DA MOEDA DO BRASIL
CNPJ:	34.164.319/0005-06

2 - CONTRATADA

Razão Social da empresa:	ONC ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ:	44.102.941/0001-01

3 - DADOS DO CONTRATO

Pregão Eletrônico:	90054/2024
Contrato Administrativo nº	1709/2024
Processo licitatório SEI nº	18750.002632/2024-76
Processo de Acompanhamento SEI nº	18750.011371/2024-85
Vigência:	36 (trinta e seis) meses - 13/09/2024 à 13/09/2027
Objeto do contrato:	Prestação de serviços de Auditoria dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Segurança, Meio ambiente e Saúde no Trabalho para atender as demandas de recertificação e manutenção dos sistemas de gestão da qualidade, segurança, meio ambiente e saúde no trabalho
Valor total originário:	R\$71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais);

Valor total atual:	R\$71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais);
Alterações contratuais:	Não houve

4 – DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Local de entrega: Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ

5- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR e/ou FISCAL QUANTO À EXECUÇÃO

De acordo com a manifestação do fiscal do Contrato, **Sra. DENISE MACIEL DA SILVA BISPO** o Contrato 1709/2024 **ESTÁ EM EXECUÇÃO**, cujos serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e conforme as cláusulas contratuais sem nenhuma ocorrência, cf. Id. SEI nº 55736053.

6 - NADA CONSTA

Atestamos, ainda, que o objeto da contratação está sendo executado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual e aprovação do Gestor, **Sr. Marcos Pereira - Superintendente do DEMAQ - Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho**, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho técnico e operacional.

Documento assinado eletronicamente

WAGNER FERNANDO BUENO COELHO

Superintendente

DEGEC - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fernando Bueno Coelho, Superintendente**, em 21/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55739683** e o código CRC **39B3FB9C**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.011371/2024-85.

SEI nº
55739683



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ONC ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ (MF) nº: **44.102.941/0001-01**, localizada na Rua Correia Dias, 184 - 11º andar - Paraíso - CEP 04104-000 - São Paulo - SP, fornece com bom desempenho, Serviço de Auditoria de Certificação de Sistema de Gestão Integrado de acordo com as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018 para esta empresa **ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ (MF) nº: **02.301.755/0001-51**, situada na Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 - Parque Faber - CEP 13.561-350 - São Carlos - SP, de acordo com as seguintes informações:

- 1) Número do Contrato: **Nº 2021-0001BR - Rev. 00**
- 2) Objeto do Contrato: **Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação de acordo com as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e 45001:2018**
- 3) Vigência do Contrato: **A partir de 15/12/2021**
- 4) Valor inicial do Contrato: **R\$ 45.840,00**
- 5) Escopo: **Serviços de Vigilância, Portaria, Controladoria Patrimonial, Recepção, Comercialização e Monitoramento de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação de Vigilantes e Extensões.**

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo até o momento, executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Carlos, 26 de outubro de 2022.

Carlos Alessandro Posca
Coordenador do SGI
E-mail: carlos@engefort.com.br
Telefone: (16) 2107-4432

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Coordenação Geral de Acreditação



Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC) e International Accreditation Forum (IAF)

Certificado de Acreditação

Acreditação nº OCS 0084

Acreditação Inicial: 13/08/2024

ONC – Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda.

Rua Correia Dias, 184 – Conj. 111 CXPST 11139 – Paraíso – São Paulo - SP

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade, conforme a ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme Escopo de Acreditação.

MARCOS VALERIO

BARRADAS:66801095749

Assinado de forma digital por

MARCOS VALERIO

BARRADAS:66801095749

Dados: 2024.08.22 16:22:37 -03'00'

Marcos Valério Barradas

Coordenador Geral de Acreditação Substituto

A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>



INTERNATIONAL
ACCREDITATION
SERVICE®

CERTIFICATE OF ACCREDITATION

This is to attest

LIBEROGROUP LLC TRADING AS LIBEROASSURANCE

3524 SILVERSIDE ROAD, SUITE 35B
WILMINGTON, DELAWARE 19810

Management System Certification Body MSCB-161

has met the requirements of AC477, IAS Accreditation Criteria for Management System Certification Bodies, and has demonstrated compliance with the ISO/IEC 17021-1:2015 Standard, Conformity assessment – Requirements for bodies providing audit and certification of management systems. This organization is accredited to provide the services specified in the scope of accreditation.

Effective Date April 9, 2026

(Valid as per IAS 4-year accreditation cycle subject to periodic assessments and satisfactory closure of findings)

Accredited Since April 25, 2018



International Accreditation Service
Issued under the authority of IAS management

Visit www.iasonline.org for current accreditation information.

SCOPE OF ACCREDITATION

International Accreditation Service, Inc.

3060 Saturn Street, Suite 100, Brea, California 92821, U.S.A. | www.iasonline.org

LIBEROGROUP LLC TRADING AS LIBEROASSURANCE

3524 SILVERSIDE ROAD, SUITE 35B

WILMINGTON, DELAWARE 19810

www.liberoassurance.org

MSCB-161

Contact Name Vasileios Lymperopoulos

Contact Phone +30-210-410-0535

Accredited to ISO/IEC 17021-1:2015

Effective Date April 9, 2026

Discipline of Certification:	Quality Management Systems
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	ISO/IEC 17021-3:2017
Certification Standard:	ISO 9001:2015
Certification Scheme:	N/A
Certification Sectors	
1: Agriculture, Hunting, Forestry & Fishing 3: Food Products, Beverages and Tobacco 4: Textiles and Textile Products 5: Leather and Leather Products 6: Wood and Wood Products 7: Pulp, Paper and Paper Products 8: Publishing Companies 9: Printing Companies 13: Pharmaceuticals 14: Rubber and Plastic Products 17: Basic Metals and Fabricated Metal Products 18: Machinery and Equipment 19: Electrical and Optical Equipment 20: Shipbuilding 22: Other Transport Equipment	23: Manufacturing Not Elsewhere Classified 28: Construction 29: Wholesale and Retail Trade; Repair of Motor Vehicles, Motorcycles and Personal and Household Goods 30: Hotels and Restaurants 31: Transport, Storage and Communications 32: Financial Intermediation, Real Estate, Renting 33: Information Technology 34: Engineering Services 35: Other Services 36: Public Administration 37: Education 39: Other Social Services

MSCB-161

LIBEROGROUP LLC TRADING as LIBEROASSURANCE

Effective Date April 9, 2026

Page 2 of 5

IAS/MSCB/100-2



IAF MLA Signatory for Management System
(QMS, EMS, ISMS, FSMS, EnMS, MDQMS, OHSMS)

SCOPE OF ACCREDITATION

International Accreditation Service, Inc.

3060 Saturn Street, Suite 100, Brea, California 92821, U.S.A. | www.iasonline.org

Discipline of Certification:	<i>Environmental Management Systems</i>
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	<i>ISO/IEC 17021-2:2016</i>
Certification Standard:	<i>ISO 14001:2015</i>
Certification Scheme:	<i>N/A</i>
Certification Sectors	
1: Agriculture, Hunting, Forestry & Fishing 3: Food Products, Beverages and Tobacco 4: Textiles and Textile Products 5: Leather and Leather Products 6: Wood and Wood Products 7: Pulp, Paper and Paper Products 8: Publishing Companies 9: Printing Companies 13: Pharmaceuticals 14: Rubber and Plastic Products 17: Basic Metals and Fabricated Metal Products 18: Machinery and Equipment 19: Electrical and Optical Equipment 20: Shipbuilding 22: Other Transport Equipment	23: Manufacturing Not Elsewhere Classified 28: Construction 29: Wholesale and Retail Trade; Repair of Motor Vehicles, Motorcycles and Personal and Household Goods 30: Hotels and Restaurants 31: Transport, Storage and Communications 32: Financial Intermediation, Real Estate, Renting 33: Information Technology 34: Engineering Services 35: Other Services 36: Public Administration 37: Education 39: Other Social Services

Discipline of Certification:	<i>Occupational Health and Safety Management Systems</i>
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	<i>ISO/IEC TS 17021-10:2018</i>
Certification Standard:	<i>ISO 45001:2018</i>
Certification Scheme:	<i>N/A</i>
Certification Sectors	
1: Agriculture, Hunting, Forestry & Fishing 3: Food Products, Beverages and Tobacco 4: Textiles and Textile Products 5: Leather and Leather Products 6: Wood and Wood Products 7: Pulp, Paper and Paper Products 8: Publishing Companies 9: Printing Companies 13: Pharmaceuticals 14: Rubber and Plastic Products 17: Basic Metals and Fabricated Metal Products 18: Machinery and Equipment 19: Electrical and Optical Equipment 20: Shipbuilding 22: Other Transport Equipment	23: Manufacturing Not Elsewhere Classified 28: Construction 29: Wholesale and Retail Trade; Repair of Motor Vehicles, Motorcycles and Personal and Household Goods 30: Hotels and Restaurants 31: Transport, Storage and Communications 32: Financial Intermediation, Real Estate, Renting 33: Information Technology 34: Engineering Services 35: Other Services 36: Public Administration 37: Education 39: Other Social Services



SCOPE OF ACCREDITATION

International Accreditation Service, Inc.

3060 Saturn Street, Suite 100, Brea, California 92821, U.S.A. | www.iasonline.org

Discipline of Certification:	<i>Food Safety Management Systems</i>
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	<i>ISO 22003-1:2022</i>
Certification Standard:	<i>ISO 22000:2018</i>
Certification Scheme:	<i>N/A</i>
Food Safety Categories	
<i>C: Food Manufacturing D: Animal Feed Production E: Catering</i>	<i>F: Distribution G: Provision of Transport and Storage Services</i>

Discipline of Certification:	<i>Business Continuity Management Systems</i>
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	<i>ISO/IEC TS 17021-6:2014</i>
Certification Standard:	<i>ISO 22301:2019</i>
Certification Scheme:	<i>N/A</i>
Certification Sectors – N/A	

Discipline of Certification:	<i>Energy Management Systems</i>
Accredited To/Additional Level 4 Standard:	<i>ISO 50003:2021</i>
Certification Standard:	<i>ISO 50001:2018</i>
Certification Scheme:	<i>N/A</i>
Certification Sectors – N/A	

Note: The above scope of accreditation is based on the statistical nomenclature for economic activities NACE rev. 2 and as recommended by the current version of IAF ID 1.

The scope of accreditation represents broad classifications granted by IAS on the basis of the management system certification processes demonstrated by the certification body (CB). Accreditation is based on the competence and ability to effectively apply the requirements of the relevant certification standards listed in the CB's scope of accreditation. IAS accreditation entails review of the CBs own management system, on-site assessment of the CB's certification processes, review of CB's access to expertise including onsite observation of the CB when conducting certification audits at client sites. Under the conditions of accreditation, the CB is obligated to use equivalent certification practices covering the specific scopes as listed for all clients and as demonstrated during the accreditation process. Accreditation does not cover certification in areas outside the scope of this accreditation certificate. Accreditation does not imply endorsement of the products or the design or performance characteristics of products certified by the CB.



SCOPE OF ACCREDITATION

International Accreditation Service, Inc.

3060 Saturn Street, Suite 100, Brea, California 92821, U.S.A. | www.iasonline.org

Type of entity	Company name	Address (Street City, Country)	Contact information
CB Key Location	LIBEROPOULOS SERVICES AND PROJECTS LIMITED LIABILITY COMPANY	2 Efplias Street, 18537 Piraeus, Greece	VASILEIOS LUMPEROPOULOS +306942205656 info@liberoassurance.org
CB Location (No Key Activities)	N/A	N/A	N/A
Subcontractor Key Location	N/A	N/A	N/A
Subcontractor (No Key Activities)	STANDCERT DOO BEOGRAD	Bulevar vojvode Mišića 39a, 11000 Belgrade, Serbia	Sonja Pipic +381.60.68 68 338 info@liberoassurance.org
Subcontractor (No Key Activities)	PT. GLOBAL SYSTEM INTERNATIONAL	Newton Square Legenda Wisata U17 No.11, Nagrak - Gn. Putri, Bogor, West Java 16967, Indonesia	Maulid Rahmasari +6282261632408 info@liberoassurance.org
Subcontractor (No Key Activities)	Innovative CSR Solutions India Private Limited	Suite 9, BSI Business Park, H - 140, Sector - 63, Noida, Delhi NCR, Indi	Ganga Sharma +919810740040 info@liberoassurance.org
Subcontractor (No Key Activities)	Inspekta, UAB	Ukmergės g. 283B 06313, Vilnius, Lithuani	Andrius Skripka +370 65080829 info@liberoassurance.org
Subcontractor (No Key Activities)	LIBERO ASSURANCE ITALIA S.r.l.	Via Venti Settembre 60 50129 Firenze Italia	Raimondo Romeo +39 3929336926 info@liberoassurance.org
Subcontractor (No Key Activities)	ONC CERTIFICAÇÃO	Rua Correia Dias, 184 - 11º andar - Paraíso - CEP 04104-000 - São Paulo - SP - Brazil	RODRIGO MARTINS PEREIRA +55 11 3052-4274 info@liberoassurance.org

The above table lists any entities performing work on behalf of the accredited MSCB (See IAF MD23:2018, and IAS/MSCB/031 for information regarding types of activities per entity). Types of entities and their descriptions are as follows (please contact IAS should further clarification be required):

CB Key Location: Entities performing and/or managing key management system certification activities, on behalf of accredited certification bodies, which are wholly or partly owned or employed by the CB.

CB Location (No Key Activities): Entities performing and/or managing processes related to management system activities, on behalf of accredited certification bodies, which are wholly or partly owned or employed by the CB (processes include; marketing, communications, outreach, etc.) This list is not all-inclusive; any activity related to the accredited CBs certification program is applicable.

Subcontractor Key Location: Entities performing and/or managing key management system certification activities, on behalf of accredited certification bodies, which are not wholly or partly owned or employed by the CB.

Subcontractor (No Key Activities): Entities performing and/or managing processes related to management system activities, on behalf of accredited certification bodies, which are not wholly or partly owned or employed by the CB (processes include; marketing, communications, outreach, etc.) This list is not all-inclusive; any activity related to the accredited CBs certification program is applicable.



IAF Mandatory Document



Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies

Issue 2

(IAF MD 23:2023)

The International Accreditation Forum, Inc. (IAF) facilitates trade and supports industry and regulators by operating a worldwide mutual recognition arrangement among Accreditation Bodies (ABs) in order that the results issued by Conformity Assessment Bodies (CABs) accredited by IAF members can be accepted globally.

Accreditation reduces risk for business and its customers by assuring them that accredited CABs are competent to carry out the work they undertake within their scope of accreditation. ABs that are members of IAF and their accredited CABs are required to comply with appropriate international standards and IAF mandatory documents for the consistent application of those standards.

ABs that are signatories to the IAF Multilateral Recognition Arrangement (MLA) are evaluated regularly by an appointed team of peers to provide confidence in the operation of their accreditation programs. The structure of the IAF MLA is detailed in IAF PL 3 - Policies and Procedures on the IAF MLA Structure and for Expansion of the Scope of the IAF MLA. The scope of the IAF MLA is detailed in the IAF MLA Status document.

The IAF MLA is structured in five levels: Level 1 specifies mandatory criteria that apply to all ABs, ISO/IEC 17011. The combination of a Level 2 activity(ies) and the corresponding Level 3 normative document(s) is called the main scope of the MLA, and the combination of Level 4 (if applicable) and Level 5 relevant normative documents is called a sub-scope of the MLA.

- The main scope of the MLA includes activities e.g. product certification and associated mandated standards e.g. ISO/IEC 17065. The attestations made by CABs at the main scope level are considered to be equally reliable.
- The sub scope of the MLA includes conformity assessment requirements e.g. ISO 9001 and scheme specific requirements, where applicable, e.g. ISO 22003-1. The attestations made by CABs at the sub scope level are considered to be equivalent.

The IAF MLA delivers the confidence needed for market acceptance of conformity assessment outcomes. An attestation issued, within the scope of the IAF MLA, by a body that is accredited by an IAF MLA signatory AB can be recognized worldwide, thereby facilitating international trade.

TABLE OF CONTENTS

0. Scope	5
1. Obligations of Certification Bodies	5
1.1 Risk Assessment of Candidate Entities	5
1.2 Establishment of the Legally Enforceable Agreement.....	5
1.3 Compliance of Entities' Operations with the Applicable Requirements and the CB Management System and Governance Documents.....	6
2. Obligations of Accreditation Bodies	7
2.1 AB Monitoring of Entities.....	7
2.2 AB Assessment of Entities' Operations.....	7
Annex 1: Elements That Can Be Checked During the Risk Assessment (Informative) ...	9
Annex 2: Toolset for Special Investigative Assessment of Entities' Operations (Informative)	10

Issue No 2

Prepared by: IAF Technical Committee

Approved by: IAF Members

Issue Date: 20 December 2023

Name for Enquiries: Elva Nilsen

IAF Corporate Secretary

Telephone: +1 613 454-8159

Email: secretary@iaf.nu

Date: 03 November 2023

Application Date: 20 December 2023

Introduction to IAF Mandatory Documents

The term “should” is used in this document to indicate recognized means of meeting the requirements of the standard. A Conformity Assessment Body (CAB) can meet these in an equivalent way provided this can be demonstrated to an Accreditation Body (AB). The term “shall” is used in this document to indicate those provisions which, reflecting the requirements of the relevant standard, are mandatory.

Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies

0. SCOPE

This document relates to entities, performing and/or managing management system certification activities, on behalf of certification bodies (CBs) holding accreditation, which are not wholly or partly owned or employed by the CB. The entities may or may not be located in the same country as the CB head office and may be a representative, agency, franchisee or sales office of the CB or any entity which has a contractual relationship with the CB for performing certification activities.

Normative references:

ISO/IEC 17011:2017 – Requirements for accreditation bodies accrediting conformity assessment bodies

ISO/IEC 17021-1:2015 – Requirements for bodies providing audit and certification of management systems -- Part 1: Requirements

1. OBLIGATIONS OF CERTIFICATION BODIES

1.1 Risk Assessment of Candidate Entities

Prior to entering any agreement, the CB shall perform a comprehensive risk assessment on the candidate entity in the country in which it is located and in the countries in which it will be operating on behalf of the CB. If it identifies an unacceptable risk that is not manageable, the CB shall not proceed with the agreement.

The risks shall be considered with regard to impartiality, competence, consistency, independence, and levels of local risk to certification business in the country where the CB is planning for the entity to operate. (See Annex 1.) Existing accreditation of the entity can be taken into account.

1.2 Establishment of the Legally Enforceable Agreement

The CB shall establish a legally enforceable agreement with the candidate entity to include but not be limited to:

- i) That the candidate entity shall conform to the applicable requirements including legal status, impartiality, competence requirements, process

requirements and with the CB's management system, to the extent that the candidate entity is involved in the delivery of certification services.

- The candidate entity shall operate within the CB's management system and/or under its own accreditation.
 - As needed, based on the risk assessment, additional controls shall be defined and implemented.
- ii) The entity is subject to audit by the CB on an ongoing basis. The audits shall include all activities performed by the entity on behalf of the CB. The audit frequency and methodology shall depend on the risk assessment and the results of previous audits.
 - iii) Mandatory annual reporting on key performance indicators (KPIs), including those specified in *IAF MD 15: IAF Mandatory Document for the Collection of Data to Provide Indicators of Management System Certification Bodies' Performance*.
 - iv) Provision of access to control and monitoring by the CB's Accreditation Body (AB) as deemed necessary.
 - v) Details of the activities to be provided by the entity.
 - vi) Responsibilities, authority and liability of each party.
 - vii) Provision of resources, training, continuous professional development.
 - viii) Intellectual property and protection.
 - ix) Before outsourcing any activities it performs on behalf of the CB, the entity shall obtain the agreement of the CB.

CBs shall report to their ABs all established entities' operations and the markets in which they operate.

In cases of termination of the agreement, the CB shall inform its AB with the reasons of termination.

1.3 Compliance of Entities' Operations with the Applicable Requirements and the CB Management System and Governance Documents

The requirement to conform to the applicable accreditation requirements is extended to the entity, in relation to the services it performs on behalf of the CB.

CBs shall monitor the ongoing performance of the entity, including internal audits, (including witnessing audits that may include on-site, remote or a combination of methods) of the entities to the relevant accreditation requirements of the CB's management system, the CB's Governance Documents and other applicable documents in relation to the activities performed on behalf of the CB.

2. OBLIGATIONS OF ACCREDITATION BODIES

2.1 AB Monitoring of Entities

When an AB is notified that such an entity is to be used by a CB, the AB shall share this information (clause 7.8.1 of ISO/IEC 17011) with local AB(s) and may seek their inputs taking into account the requirements of clause 8 of ISO/IEC 17011.

Local ABs shall identify, when it comes to their attention, entities, accredited by foreign ABs, operating in the local market and communicate this information to the foreign AB.

The CB's AB shall decide on an assessment program of its entities in accordance with the requirements of ISO/IEC 17011, *IAF MD 12: Accreditation Assessment of Conformity Assessment Bodies with Activities in Multiple Countries* and other applicable documents and shall inform the local AB if applicable.

The CB's AB shall inform the local AB of cases of termination of the agreement between the CB and the entity for fraudulent or unethical behavior.

2.2 AB Assessment of Entities' Operations

ABs shall determine the frequency of assessment for each CB and its entities in an accreditation cycle based on the requirements of ISO/IEC 17011 and the applicable IAF documents.

The CB's AB may initiate assessments of entities to investigate specific situations triggered by adverse trends (including the indicators that are required to be identified by the entities and the CB and reported on a regular basis to the AB) or market feedback, such as:

- A sudden change in the number of certificates issued by the CB.
- The entity raises few or no nonconformities during a long period of time, for example over a certification cycle, if the entity is performing audits.
- Situations that call into question the credibility of accredited certification.

-
- Complaints from customers of certified organizations or other interested parties indicating concerns about the effectiveness of an entity's certification process.
 - Negative publicity: i.e. issues raised by media organizations regarding a particular product, organization or entity, with relation to specific technical areas; problems identified through social networking sites; specific negative feedback from NGOs regarding the performance of accredited certification.
 - Intervention from regulators, or negative feedback from regulators.
 - The raising of systemic issues and concerns by the entity during witnessed assessment by the AB for a client when no such findings were recorded in earlier audits of the same client, especially by the same auditor/team.
 - Evidence that regulatory requirements, especially in regulation-sensitive management systems such as FSMS, EMS or OHSMS, are not adequately audited, particularly if there is a direct impact on people's health or safety.

Note: Annex 2 can be used to assist the investigation of such situations.

In the event of poor performance by the entity (which can be triggered by complaints from local ABs, regulatory bodies or other stakeholders, poorly maintained records, non-effective training and evaluation of local staff, etc.), an AB may need to change the assessment program of the CB, e.g., by programming additional special assessments that may include on-site, remote or a combination of methods.

Information related to poorly performing entities shall be shared with the local AB, and its cooperation requested for any subsequent action, with the agreement of the CB.

Annex 1: Elements That Can Be Checked During the Risk Assessment (Informative)

Elements that can be checked during the risk assessment include but are not limited to:

- Ownership and owners and their relationships (business and other).
- Related businesses, including relationships with consulting companies.
- Criminal records of owners and entity - clean records.
- Potential issues with authorities, violations, acts, bans, tax records, social security records.
- Former relations with other CBs, if any, current status, reasons for termination of relationships.
- Number of employees on record, including external resources.
- Scopes of competence of auditors, auditor files, current contracts.
- Financial stability.

Note: The Local AB may be a source of information.

**Annex 2: Toolset for Special Investigative Assessment of Entities' Operations
(Informative)**

If a special investigative assessment is necessary, below is a recommended list of topics that can be checked to assess the evidence for conformity of entities' operations:

- Legal information, registration, ownership, legal records of company and owners/managers.
- Other types of activity performed by the entity.
- Related entities through common ownership and links between owners.
- Management structure and management of conflict of interest.
- Tax and social security information and correspondence with volume of work.
- Auditor resources - evidence of their existence and their demonstrated competence.
- Financial aspects.
- Cross-check of dates of audits and hard evidence for the presence of the auditors (for example that travel receipts, hotel invoices, payment details do not overlap with other audits).
- To confirm with clients the presence of audit teams, audit days, length of audits, etc.
- Actual state of the company.
- Check rates against direct costs.
- Check for large consulting subcontractors - large amounts paid to subcontractors; payments to auditors, contracts with auditors, payments to companies to do audits.

Other topics for checking may be added, as required.

End of IAF Mandatory Document Control of Entities Operating on Behalf of
Accredited Management Systems Certification Bodies

Further Information:

For further information on this document or other IAF documents, contact any member of IAF or the IAF Secretariat.

For contact details of members of IAF, see the IAF website: <http://www.iaf.nu>.

Secretariat:

IAF Corporate Secretary
Telephone: +1 613 454-8159
Email: secretary@iaf.nu